



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1474/2022

Autoria: Vereador Neguinho Marinheiro

Institui o “Dia e a Semana Municipal do Brincar” no Município de Piancó, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 01/09/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instruído o “Dia e a Semana Municipal do Brincar”, o dia será comemorado anualmente dia 28 de maio, data em que é lembrado internacionalmente e a semana será realizada na última do mês de maio, integrando-a as comemorações do dia do Brincar.

§1º O “Dia e a Semana Municipal do Brincar” farão parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

§2º A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A “Semana Municipal do Brincar” será realizada nas escolas de educação infantil e ensino fundamental pública e privada, e em espaços públicos como praças e parques arborizados, mostrando a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo Único. Durante a semana a que se refere o caput deste artigo, poderão ser criados “pontos de brincar” e “territórios de brincar”, a serem definidos por órgão competente do Poder Executivo Municipal, a quem compete organizar e coordenar as atividades.

Art. 3º No decorrer da “Semana Municipal do Brincar”, todos os órgãos públicos municipais poderão desenvolver atividades lúdicas alusivas à infância e à juventude, em que os servidores poderão levar seus filhos e dependentes, de forma programada, para conhecer seu ambiente de trabalho e participar de ações promovidas pelo seu setor.

Parágrafo Único. As atividades lúdicas previstas nesta Lei não deverão conter influência ideológica e/ou partidária.

Art. 4º São objetivos desta Semana:

- I – melhorar o processo de aprendizagem e a formação infantil;
- II – estimular o desenvolvimento de aptidões sensoriais, cognitivas e motoras;
- III – desenvolver a criatividade, a autonomia e a capacidade de reflexão;
- IV – a valorização do brincar na vida das crianças;
- V – o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- VI – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de valorizar a cultura lúdica, preservando-as;
- VII – o encontro intercultural e intergeracional em torno dos jogos, brinquedos e brincadeiras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

VIII – o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

IX – o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

X – promover a cultura de paz e o desenvolvimento de uma primeira infância e infância saudável.

Art. 5º Os organizadores da “Semana Municipal do Brincar” para a sua realização poderá firmar parcerias com entidades, sociedade civil organizada, setores de recreação, de jogos e de lazer, dentre outros.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB